

Lei Nº 116/74

Disposto sobre a instituição dos Símbolos do Município de Florina e das outras providências

Eu, Sebastião de Paulo, Prefeito Municipal de Florina, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber por a Câmara Municipal de Vota:

1.º Ficam instituídos, como Símbolos do Município de Florina:

- I - O Brasão de Armas
- II - A Bandeira Municipal

2.º O Brasão de Armas de Florina idealizado, pelo Dr. Humberto Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Homenagens e Distinções, assim se descreve: Escudo redondo de ouro, com uma flor de Ondada de Azul acompanhada de três Prímula fitas de folhos. O escudo é encimado por coroa mural de prata, com oito torres, suas aberturas de Sable e Tem como suportes, à dextera, um ramo de ROSA e à sinistrea Hastas de Trigo, ambas produzindo eo natural. Encimados um ponto, Listel de Azul, trazendo o Topônimo "Florina", letra de ouro.

3.º O Brasão de armas, ora instituído Tem a seguinte interpretação:

A. O escudo redondo, em ibérico, era usado em Portugal na época do descobrimento do Brasil e sua colocação representa homenagem do Município de Florina aos Juizes Colonizadores e Descobridores de nossa Pátria.

B. O metal ouro é representativo de riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, Independência, Soberania e mandado.

III - A faixa ondulada, significando em Heraldica as rios e os
Inimigos das Flores, evocam no Consunto, primitivo Topônimo do
Povoado, "Aguas das Flores".

IV - A cor Azul (Azul) e Símbolo de Justiça, Formosura, doçura,
Briosa, Perseverança, Zelo, Lealdade, Simplicidade, Féria e Virtude,
e atributos dos administradores e municipais que se esforçam por
Ver Sempre o nome de Florina através de nobre esforço.

V - A cor Verde (Verde) representa audácia, Valor, intrepidez,
Honra, e Lealdade.

VI - A Coroa Municipal e Símbolo da emancipação política, e de
Tribuna, com oito Torres, das quais apenas cinco estão aparentes, causam
titular e reservada às cidades. As portas abertas de SABLE (Preto) pro
clamam o carácter hospitaleiro do povo de Florina.

VII - O Ramo de SOJA e as Hastas de Trigo afirmam a ferti-
lidade dos Terras férteis de Florina, do seu Contermento e Pro-
dução.

VIII - No Listel, o Topônimo "Florina" identifica o Município.

Artº 4º - A Bandeira de Florina, assim se descreve:

Do formato retangular, de amarelo, trazendo ao centro um
círculo azul, e no topo do Brasão de Armas, de Sua Trate o ar-
tigo 2º o comprimento de quatro Linhas e meio de Verde.

Artº 5º - A Bandeira de Florina Tem as Proporções da Bandeira
Nacional, isto é 14 (Catorze) Módulos de altura por 20 (vinte)
Módulos de comprimento; O círculo central, 7,5 (sete e meio)
Módulos de diâmetro, o Brasão de Armas Tem 6,5 (seis e meio) Módulos
de altura e os seus braços São suscitados em um círculo Técnico de 3,5
(três e meio) Módulos de diâmetro.

Artº 6º - O Brasão de Armas de Florina e exclusivo do Poder Pú-
blico Municipal e Será usado:

I - O Brigatamento, nos Papis, documentos e Correspondência Oficial,
No Pabellão do Prefeito Municipal e NAS Salas das Sessões da Câmara
de Vereadores.

II - FACULTATIVAMENTE

1) NA FACULDADE de Edifícios Públicos

2) Nos Usos oficiais e Nos Locais onde se realizam Festividades promovidas pela Municipalidade.

Art. 7º - A apresentação e simão de respeito devidos ao Smbolos de FLORINA, repara-se-ão, no seu âmbito legislativo Federal.

Art. 8º - É proibida a reprodução dos Smbolos de FLORINA, em Propaganda comercial ou política, Bem como sua apresentação em locais incompatíveis com o decoro que a eles é devido.

Art. 9º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, Poderão os Smbolos de FLORINA ser reproduzidos sob a forma distintivos, Selos, Medalhas, em ainda em adesivos, Flâmulas, Bandueiros, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais, ou de divulgação turística.

Art. 10º - As reproduções deverão obedecer as Propagandas e cores oficiais, ficando para tal, arquivadas na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a Servir de Modelo.

Parágrafo Único - Para a reprodução Monumentos do Brasão de Armas, obrigatória a representação de seus detalhes e cores de acordo com a Convenção Heraldica Internacionalmente aceita.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florina, 30 - 04 - 1974.

João Sebastião de Jesus
 Prefeito Municipal
 FLORINA - SP